



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 964088 - DF (2024/0450404-6)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE : JAIR MESSIAS BOLSONARO
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
IMPETRANTE : JOAQUIM PEDRO DE MORAIS FILHO
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
IMPETRADO : SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS* IMPETRADO CONTRA DECISÃO DE MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. INCOMPETÊNCIA DESTA CORTE SUPERIOR DE JUSTIÇA. AUTORIDADE COATORA NÃO INTEGRA O ROL PREVISTO NO ART. 105, I, C, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 27/02/2025 a 05/03/2025, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Og Fernandes, Rogerio Schietti Cruz, Antonio Saldanha Palheiro e Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília, 07 de março de 2025.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 964088 - DF (2024/0450404-6)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE : JAIR MESSIAS BOLSONARO
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
IMPETRANTE : JOAQUIM PEDRO DE MORAIS FILHO
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
IMPETRADO : SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS* IMPETRADO CONTRA DECISÃO DE MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. INCOMPETÊNCIA DESTA CORTE SUPERIOR DE JUSTIÇA. AUTORIDADE COATORA NÃO INTEGRA O ROL PREVISTO NO ART. 105, I, C, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
Agravamento regimental não provido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental interposto por **Jair Messias Bolsonaro** contra decisão do Ministro Herman Benjamin, Presidente desta Corte Superior de Justiça, que indeferiu liminarmente a inicial do *habeas corpus* (fls. 17/18).

A defesa repisa as alegações apresentadas na inicial do *writ*, requerendo o conhecimento e provimento do agravo regimental a fim de que a decisão seja reconsiderada para dar seguimento ao *habeas corpus*, concedendo-se a ordem ao final.

O Ministério Público Federal, pelas palavras do Subprocurador-Geral da República Francisco de Assis Vieira Sanseverino, apresentou contrarrazões pelo desprovimento do presente agravo regimental (fls. 67/71).

É o relatório.

VOTO

A despeito das alegações do agravante, não lhe assiste razão, devendo a

decisão agravada ser mantida.

Como se observa, da leitura da decisão, ora impugnada, houve o indeferimento liminar da inicial do *habeas corpus* por clara incompetência desta Corte.

Este *writ* apontou como ato coator decisão proferida pelo Ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal, contudo, a autoridade coatora não integra o rol previsto no art. 105, I, c, da Constituição Federal.

Nesse sentido, a propósito: AgRg no HC n. 859.386/DF, Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, DJe 28/2/2024; e AgRg no HC n. 502.695/SP, Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, DJe de 16/5/2019.

Com razão o Ministério Público Federal ao se manifestar pelo desprovemento do agravo regimental.

De mais a mais, destacou o Subprocurador-Geral da República, o *impetrante Joaquim Pedro de Moraes Filho, CPF 133.036.496-18, em favor do paciente JAIR MESSIAS BOLSONARO interpôs este agravo regimental. Entretanto, não consta dos autos que o impetrante seja advogado e tenha o jus postulandi. Além disso, verifica-se que a Defensoria Pública da União se manifestou no seguinte sentido: (1) Observa-se que o paciente não preenche os requisitos para a concessão de assistência jurídica gratuita previstos na resolução 133 e 134 do CSDPU, não havendo qualquer pedido dele de ser atendido pela DPU. (2) Diante do exposto, foi indeferida a assistência jurídica para este processo, requerendo-se a exclusão da Defensora Pública da União deste processo (fls. 68/69).*

Ante o exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

AgRg no HC 964.088 / DF
PROCESSO ELETRÔNICO
MATÉRIA CRIMINAL

Número Registro: 2024/0450404-6

Número de Origem:

Sessão Virtual de 27/02/2025 a 05/03/2025

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : JOAQUIM PEDRO DE MORAIS FILHO
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
IMPETRADO : SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PACIENTE : JAIR MESSIAS BOLSONARO
ASSUNTO : DIREITO PROCESSUAL PENAL - INVESTIGAÇÃO PENAL

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : JAIR MESSIAS BOLSONARO
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
IMPETRANTE : JOAQUIM PEDRO DE MORAIS FILHO
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
IMPETRADO : SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 27/02/2025 a 05/03/2025, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Og Fernandes, Rogerio Schietti Cruz, Antonio Saldanha Palheiro

e Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP) votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília, 05 de março de 2025